



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07, DE 3 DE JUNHO DE 2025

MENSAGEM Nº 17

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar que *“Altera a Lei Complementar nº 373 de 2024, que Dispõe sobre a criação da Autarquia Municipal de Parques e Praças de Contagem - PARC, bem como altera a Lei Complementar nº 247, de 29 de dezembro de 2017, a Lei Complementar nº 257, de 11 de julho de 2018, e a Lei Complementar nº 105, de 20 de janeiro de 2011.”*.

De início, cumpre destacar que o objetivo do presente Projeto de Lei Complementar é permitir o pleno desenvolvimento das atividades relativas às competências da Autarquia Municipal de Parques e Praças de Contagem – PARC.

De acordo com a Lei Complementar nº 373, de 2024, compete à PARC o desenvolvimento das atividades, programas e projetos de conservação de parques, unidades de conservação, áreas verdes e de preservação ambiental municipais, bem como gerir a limpeza e manutenção de praças, parques, canteiros e demais áreas verdes municipais. Para o exercício de tais atribuições, o parágrafo único do art. 1º de tal dispositivo legal garante à PARC a autonomia orçamentária, financeira, patrimonial e auto organizacional.

Assim, considerando tais prerrogativas, tornou-se necessária a correção de algumas incoerências técnicas na redação do art. 1º, parágrafo único; do art. 3º; e do art. 7º, incisos XIV e XV da Lei Complementar nº 373, de 2024.

De forma específica, a alteração do parágrafo único art. 1º se fez necessária para que a referência à autarquia não se desse como órgão de execução, mas sim como entidade da Administração Pública. Já, no art. 3º, a intenção foi a inclusão da palavra “praças”. No tocante ao art. 7º, o objetivo foi indicar que a submissão das atividades e propostas organizacionais da Presidência da PARC será ao Chefe do Poder Executivo, e não ao Secretário do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Ademais, a presente proposta de Lei Complementar busca aprimorar a redação do art. 20, diante da dificuldade prática de sua aplicação, visto que o atual texto legal não abarcou objetos que, embora sejam de competência da PARC, ainda são desempenhados pelo Município através de outros órgãos, que não seja Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Assim, faz-se necessária a reelaboração da redação originária do referido dispositivo (art. 20 da Lei Complementar nº 373, de 2024) para melhor atender a implementação da entidade.



Por todo o exposto, certa de que este Projeto de Lei Complementar receberá a necessária atenção de Vossa Excelência e de seus pares, submeto-o à aprovação dessa Casa, oportunidade em que renovo protestos de estima e de consideração.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 3 de junho de 2025.

RICARDO ROCHA DE Assinado de forma digital por RICARDO ROCHA DE

FARIA:01255897600 FARIA:01255897600
Data: 2025.06.03 16:41:09 -03'00'
RICARDO ROCHA DE FARIA
Vice-Prefeito de Contagem